



Publicado no DIO/UV
EM 26/12/17 pags. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.727/17, que se transformou na **LEI Nº 5.951**, de 19 de dezembro de 2017".

LEI Nº 5.951, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre obrigatoriedade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal realizarem processo seletivo, "Programa de Estágio Sem Padrinho", quando da contratação de estagiários, conforme determina o caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, quando da contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, com ou sem remuneração, obrigatoriamente realizarão processo seletivo público, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados em Edital, com seleção pública baseada em prova de conhecimento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação de estagiários por parte do Poder Público Municipal será realizada em observância a meritocracia, "Programa de Estágio Sem Padrinho", visando o atendimento do interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente